



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01
CNPJ:75.458.836/0001-33
E-MAIL: pmis@netstudio.com.br
CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL .
===== ESTADO DO PARANÁ =====

LEI Nº 369/2003

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad de Itaúna do Sul, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-ão a pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, na coibição de drogas Lícitas, a menores, e Ilícitas, de todo o gênero.

§ 2º - O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção de uso indevido de drogas Lícitas e Ilícitas, ao tratamento, e recuperação, em entidades do gênero, e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas com acompanhamento Psicológico e de Grupos.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-MAIL: pmis@netstudio.com.br
CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL .
===== ESTADO DO PARANÁ =====

III – drogas ilícitas aquelas assim especificados em lei nacionais e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretária Nacional Antidrogas – senad e o Ministério da Justiça – MJ:

Art. 2º - São objetivos do Comad:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O Comad e o Promad em consórcio com Estado e a união firmarão convênios, com Hospitais e Centros Psiquiátricos ou outros afins, para recuperação, internamento e acompanhamento, às pessoas usuárias e dependentes do uso de substâncias Químicas ou Alucinógenas, até sua reinserção social.

§ - 2º - O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quando ao resultado de suas ações.

§ - 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Comad fica assim constituído:

I – Presidente

II – Secretário Executivo; e

III – Membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01
CNPJ:75.458.836/0001-33
E-MAIL: pmis@netstudio.com.br
CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL .
===== ESTADO DO PARANÁ =====

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 02 (dois) anos

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

I – O Presidente do Conselho poderá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

II – O Comad será composto por: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Representante da polícia Militar, 01 (um) Funcionário da Junta do Serviço Militar, 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, Representantes de Instituições Religiosas e da Área Médica, de Organizações não Governamentais – ONGS.

Art. 4º - O Comad fica assim organizado:

I – Plenário

II – Presidente

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitê Remad

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O Comad deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01
CNPJ:75.458.836/0001-33
E-MAIL: pmis@netstudio.com.br
CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL.
===== ESTADO DO PARANÁ =====

§ 2º - O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O Comad providenciará e encaminhará, dentro de 90 (noventa) dias, as informações relativas à sua criação ao Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O Comad providenciará, no prazo constante no “caput” do Art. 7º, a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 05 de junho de 2003.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal